



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin  
"O Novo Tempo Continua"

LEI Nº 229, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de São Joaquim do Monte, para o triênio 1991 a 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de SÃO JOAQUIM DO MONTE, para o período de 1991 a 1993, constituído pelos anexos I e II, constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - Para cumprimento do estabelecido no artigo 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, são considerados prioritários para o triênio 1991 a 1993, os projetos classificados por Funções, Programas e Sub-Programas de nºs 01.01.001.1.01 a 04.16.096.1.55, constantes desta Lei e do Orçamento Anual para o exercício de 1991.

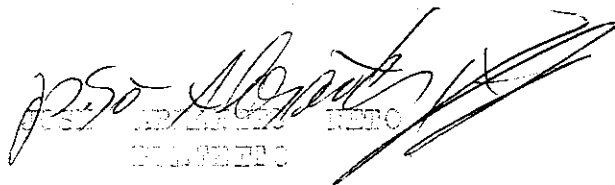
Art. 3º - As fontes de recursos para a execução dos projetos constantes desta Lei, são as definidas no quadro da receita, anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, integrante do orçamento anual.

Art. 4º - As metas estabelecidas para execução dos projetos constantes desta Lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 06 de novembro de 1990.

  
PREFEITO